



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES  
ESTADO NO EXPEDIENTE MANDATO POPULAR**

*Brasília, 26/04/2010*

INDICATIVO DE PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº05 ,de 26 de ABRIL

2010.

Handwritten signature of Cícero Magalhães.

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Incentivo Metrológico aos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado a Gratificação de Incentivo Metrológico aos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, que exerçam a função de metrologistas e auxiliar metrológico, do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, devendo incidir desconto do Instituto Piauiense de Assistência Social e Previdência – IAPEP, na referida gratificação na forma da legislação em vigor.

§ 1º Fica vedado o pagamento e percepção da presente gratificação, estipulada no *caput*, a servidores que não pertençam ao quadro de cargo efetivo do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, e não exerçam as funções acima especificadas.

§ 2º Fica reservado ao Poder Executivo, através do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI e da Secretaria de Administração, estabelecer os valores e os reajustes da gratificação estipulada no *caput*, observado os fundos oriundos dos convênios entre o Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e IMEPI.

Art. 2º Esta gratificação se incorpora aos proventos de aposentadoria, e deve ser percebida aos beneficiários de pensão na forma da legislação pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Pal. Petrônio Portela, SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina-PI, 26 de ABRIL de 2010.

Handwritten signature of Cícero Magalhães over a horizontal line.

**CÍCERO MAGALHÃES**  
Deputado Estadual - PT



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES  
MANDATO POPULAR**

## **J U S T I F I C A T I V A**

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que a Gratificação de Incentivo Metrológico já percebida normalmente pelos Servidores Efetivos do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí (IMEPI), com recursos oriundos do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), seja assegurada quando da aposentadoria dos mesmos na forma da legislação vigente.

A Manutenção da referida Gratificação para os Servidores Inativos, enseja melhores condições na remuneração destes, os quais ao se aposentarem necessitam manter os seus padrões de vida para que possam usufruir de uma melhor idade com saúde e dignidade.

A garantia da aposentadoria àqueles que tem prestado relevantes serviços ao Estado do Piauí no desenvolvimento de suas atribuições, sem perda nos seus proventos, significa a valorização do trabalho e da dignidade humana como pressuposto para o exercício da cidadania. Por esta razão a presente proposta estabelece que a mesma deve incidir desconto do Instituto Piauiense de Assistência Social e Previdência – IAPEP, na referida gratificação na forma da legislação em vigor.

Além disso, a gratificação ora criada, não implica em aumento salarial, apenas assegura aos Servidores Efetivos do IMEPI incentivo e valorização profissional para que possam prestar serviços com eficiência e eficácia em prol da sociedade.

Ponderamos ainda que na forma do parágrafo segundo deste projeto de lei, fica reservado ao Poder Executivo, através do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI e da Secretaria de Administração, estabelecer os valores e os reajustes da gratificação de que trata este indicativo, observado os fundos oriundos dos convênios entre o Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e IMEPI, para os fins que ora se regulamenta.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Pal. Petrônio Portela, SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina-PI, 26 de ABRIL de 2010.

  
**CÍCERO MAGALHÃES**  
Deputado Estadual – PT



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 29/04/10

Eloaçys

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Roncalli

Paulo

para relatar.

Em 29/04/10

Presidente ~~Comissão~~ de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

1

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/10**

**PROCESSO AL – 634/10**

**AUTOR: CÍCERO MAGALHÃES**

**RELATOR: DEP. RONCALLI PAULO**

**I - RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Dispõe sobre a criação da Gratificação de Incentivo Metrológico aos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí, e da outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 96, inciso I, alínea “g”, 105 e 114 e seguintes do Regimento Interno e art. 75 da Constituição Estadual.

**II – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de maio de 2010.**

Dep. **RONCALLI PAULO**  
Relator **APROVADO A UNANIMIDADE**  
em, **16/05/10**

**Fazenda Pública**

**Presidente da Comissão de**

**Justiça**

**FB Monteiro**  
**Eduardo Nogueira**  
**Adriano Maia**